



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG Nº 2, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da FURG

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Universidade, considerando:

- a. a Portaria CAPES Nº 133 de 10 de julho de 2023;
- b. a necessidade de regulamentar, no âmbito interno da FURG, o acúmulo de bolsas pelos discentes; e
- c. a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, em conformidade com as alterações da CAPES sobre flexibilização das normas sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

Art. 2º Compete aos Programas de Pós-graduação (PPG) estabelecer normativas internas para regulamentar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos, de acordo com a natureza do PPG.

Parágrafo único. As normativas internas do PPG devem ser aprovadas pela(s) respectiva(s) Unidade(s) de lotação e publicizadas na página *web* do PPG.

Art. 3º Programas de Pós-graduação que permitirem o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos deverão seguir, no mínimo, os seguintes critérios:

I - dar prioridade, no momento da distribuição de bolsas CAPES, aos discentes que não possuem atividades remuneradas e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomentos;

II - após terem sido contemplados todos os discentes aptos ao recebimento de bolsa que não tenham atividade remunerada ou outros rendimentos, a implementação de bolsa CAPES para discente com atividades remuneradas ou outros rendimentos seguirá a seguinte ordem de priorização:

- a. discentes que ingressaram por ações afirmativas;
- b. discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e
- c. professores e demais profissionais que atuam na educação básica municipal ou estadual.

Art. 4º Compete à Comissão de Bolsa do PPG a aplicação e cumprimento do que determina esta Instrução Normativa e normativas internas do PPG sobre o assunto.

Art. 5º Compete à Coordenação do PPG o registro, na Plataforma Sucupira, dos casos de acúmulo de bolsa e dos regulamentos da FURG e do PPG.

Art. 6º A permissão de acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPG e à CAPES.

Art. 7º É vedada aplicação retroativa desta Instrução Normativa.

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2023.

Eduardo Resende Secchi
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Resende Secchi, Pró-Reitor**, em 30/08/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0107439** e o código CRC **4E72D15B**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.009076/2023-01

SEI nº 0107439